



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 72/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Vinicius de Oliveira Gonçalves e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.064 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 03 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente - Relatora**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 064 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de maio de 2022, às 14h e 43min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica, e dá outras providências”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 064/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para serem empregados no custeio do Pronto Socorro Municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39 do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação ao art. 3º do projeto, o mesmo autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor acima especificado e, em seu art. 4º, observa que os valores para a cobertura do crédito aberto correrão em reação a *superavit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2021.

Assim, se faz necessário a observação atinente ao art. 43, I, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual mostra:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

*“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”*

É de grande importância a transferência de valores visando atender as necessidades do pronto socorro municipal, visto a grande demanda que se tem nessa época do ano, porém, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superávit* financeiro mencionado em seu art. 4º.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 03 de junho de 2022.

Mara Silvia Valdo

**Relatora**